

LEI Nº. 741/2008 DE 24 DE JUNHO DE 2.008

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 657/2006 DE 30 DE JUNHO DE 2006, COM NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º; E ARTIGO 4º; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - São alterados dispositivos da Lei nº. 657, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Tapurah.

Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei nº. 657, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, da seguinte forma”:

- I – representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- II – representante da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;
- III - representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- IV – representante do Poder Legislativo Municipal de Tapurah, membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos (ou a critério da Câmara);
- V – representante das Associações de Moradores de Bairros;
- VI – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub Seção Tapurah;
- VIII – representante dos colégios (municipal, estadual e particular);
- IX – representante da Associação Comercial e Empresarial;
- X - representante do PA Santa Luzia;
- XI – representante de Novo Eldorado;
- XII – representante de Ana Terra;
- XIII – representante do Poder Judiciário;
- XIV – representante do Ministério Público;
- XVI – representante do Rotary Club;
- XVII – representante do CIRETRAN;
- XVIII - representante de outros seguimentos da sociedade;
- XIX – representante da Defensoria Pública do Município;
- XX – representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º - O Artigo 4º, da Lei nº. 657, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º – Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC, terão 02 (dois) anos de mandato, permitida a recondução pelo mesmo período”.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas, em todos os seus termos, as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 24 de junho de 2008.

Registre-se e Publique-se

Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal